



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 494 – C.N.P.J. - 76.245.042/0001-54
Fone (43) 3259-1316 – Fax (43) 3259-1316 – CEP 86210-000 - JATAIZINHO – PARANÁ

Of. nº 339/2023-GAB.

Jataizinho, 01 de Dezembro de 2023.

Ao excelentíssimo senhor
LAERCIO FERNANDES QUITÉRIO
Presidente da Câmara Municipal de Jataizinho
Jataizinho-PR

Senhor Presidente:

Através do presente, estamos encaminhando em anexo para protocolo nesta Casa de Leis, projeto de lei que insere dispositivos na lei 764/2007 – código de postura do município.

Outrossim, solicitamos junto a vossa excelência a apreciação do referido projeto em Regime de Urgência na forma regimental.

Sendo o que o momento nos reserva, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


WILSON FERNANDES

Prefeito Municipal

PROTÓCOLO GERAL DA CÂMARA

MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Nº

583

Em 01/12/2023

Sandro Juliano Fidelis
P.P.F. n.º 020.740.269-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

PROJETO DE LEI N° 38/2023

SÚMULA: INSERE DISPOSITIVOS NA LEI
764/2007 – CÓDIGO DE POSTURA DO
MUNICÍPIO.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Jataizinho, Estado do Paraná, **WILSON FERNANDES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- O Artigo 11 da Lei 764/2007 – Código de Postura do Município, passa vigorar acrescido dos parágrafos terceiro ao sexto a seguir aduzidos:

§ 3º. Aos proprietários de terrenos, nas condições previstas neste artigo, será concedido o prazo de 15 (quinze) dias a partir da notificação ou da publicação do edital no órgão oficial de imprensa do Município, para que procedam a sua limpeza, e quando for o caso, a remoção do lixo nelas depositado.

§ 4º. Expirado o prazo, o Município procederá a capina e remoção do lixo, exigindo do proprietário o pagamento das despesas efetuadas com os serviços, na base de R\$ 1,50 (um e cinquenta centavos), por metro quadrado do imóvel, reajustado anualmente.

§ 5º. Além do pagamento das despesas efetuadas com os serviços acima descrito, o proprietário do imóvel será multado no valor de R\$ 100,00 (cem reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

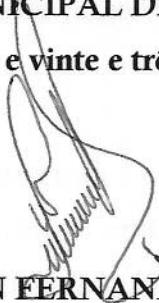
Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

§ 6º. Caso não efetuado o pagamento nas condições estabelecidas nos parágrafos anteriores, a cobrança será lançada na dívida ativa no cadastro imobiliário no sistema tributário.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal de nº. 872/2009.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três.



WILSON FERNANDES.

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

É comum em nossa cidade, terrenos produzindo verdadeiros matagais onde proliferam insetos, ratos e outros animais que faz mal à saúde da população. Essa imagem de abandono, pode ser modificada com a aprovação deste projeto, disciplinando os moradores a deixar a nossa cidade mais limpa.

Sendo assim, o presente projeto disciplina a matéria de forma a permitir que o Executivo efetue penalidade aos proprietários para que mantenham seus terrenos limpos.

Nesse sentido, a autorização legislativa é indispensável para obter o financiamento.

Com as homenagens ao nosso Poder Legislativo, renovamos, nesta oportunidade, os sentimentos de elevada consideração por Vossa Excelência e demais Vereadores, componentes da Câmara Municipal de Jataizinho, com a expectativa de que a discussão e a votação do mesmo resultará na sua aprovação.

Valho-me do ensejo para reiterar à Vossas Excelências, os meus protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

WILSON FERNANDES.

Prefeito Municipal